



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3077/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 158/2012 da DJUR, às fls. 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Solange Maria da Silva Gonzaga, deste Tribunal de Contas, no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" a ser ministrado, no período de 25 a 29.06.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, 16 e 17 do Processo Administrativo nº 3028/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR nº 142/2012 constante das fls. 14;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para as inscrições do Procurador ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA e dos servidores HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA e HELEN SÍLVIA EDWARDS, deste Tribunal de Contas, no XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO, a ser realizado na cidade de Salvador/BA, no período de 23 a 25 de maio do corrente ano, cujo valor total é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que será realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDP, CNPJ nº 07.866.293/0001-33, situado a Avenida Anita Garibaldi, 1815, Ed. Palmares, Sala 318, Bl A, Ondina – Salvador/BA. Tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no "XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 do Processo Administrativo nº 3114/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR nº 161/2012 constante das fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Mozart Santos Salles de Aguiar e Zeneide Silva de Souza, deste Tribunal de Contas, no curso ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, a ser realizado na cidade de Recife/PE, no período de 28.05 a 01.06 do corrente ano, cujo valor total é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será realizado pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, CNPJ nº 02.770.511/0001-18, situada a Avenida Mario Melo, 90, Bairro Santo Amaro – Recife/PE. Tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 18 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 324/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 06/06/2007.

Órgão: PRESIDENTE FIGUEIREDO

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique multa ao Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, por "deixar de cumprir, injustificadamente, decisão do Tribunal", de acordo com o art. 308, V, "b", da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, modificado pela Resolução nº 001/2009 – TCE/AM, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo; 2) Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (arts. 55 e 73, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM).

Processo: 4114/2004

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50/2002 - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.04.2002.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, por "deixar de cumprir, injustificadamente, decisão do Tribunal", de acordo com o art. 308, V, "b", da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, modificado pela Resolução nº 001/2009 – TCE/AM, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo; 2) Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (arts. 55 e 73, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM).

Processo: 2761/2004

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA RESENHA Nº 025/2004-G SUSAM DATADA DE 30.03.2004, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DE 22.04.2004.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao senhor Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, de acordo com o art. 308, V, "b", da Res. 04/02-TCE, pelo não cumprimento da Decisão 425/2011; 2) Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 3

aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 73 da Lei Estadual 2423/96; 3) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, *ex vi* o art. 173 da Res. 04/02-TCE; 4) Tendo em vista o não cumprimento da Decisão, notifique o Governo Estadual para que proceda às medidas necessárias face à Decisão 425/2011-TCE-Segunda Câmara, comprovando seu cumprimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 2550/2005

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO DE ADMISSÃO DO EX-SERVIDOR ANTONIO NUNES, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 117/1998.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 127 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. artigo 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro.

Processo: 6474/2000

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª MARGARIDA L. GONÇALVES, COMPANHEIRA DO EX-FUNCIONÁRIO SRº ANTONIO NUNES, GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 331/2000-GPM DE 19.07.2000.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2897/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LIANA MARIA ALVARES DA SILVA, NO CARGO DE ENFERMEIRO A-46, MATRÍCULA Nº 064.803-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.10.2007.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: a) Julgue legal o ato em exame e, em consequência, determine o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual n. 2423, de 10.12.1996; b) Recomende ao Fundo Previdenciário que refaça o cálculo da planilha de fls.95/98, excluindo as parcelas referentes à Gratificação Natalina.

Processo: 1613/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO MARQUES DA COSTA, TÉCNICO FAZENDÁRIO A-V-7, MATRÍCULA 080.093-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.02.2008.

Órgão: SEMEF - SEC. DE ECONOMIA E FINANÇAS

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: 1) Julgue LEGAL o ato em exame e, em consequência, determine o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual n. 2423, de 10.12.1996. 2) Recomende ao Fundo Previdenciário que refaça o cálculo da planilha de fl.123, excluindo as parcelas referente à Gratificação Natalina.

Processo: 4465/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL PAULO DE LIMA, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 0305, DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) Aplique multa de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) ao Sr. Gean Campos de Barros, prefeito municipal de Labrea, com arrimo na alínea "b" do inciso V do art. 308 da Resolução n.04/02-TCE, pelo não cumprimento da Decisão de fls.304/305 do presente processo; 2) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96; 3) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, *ex vi* o art.173 da Resolução n.04/02-TCE; 4) Determine ao prefeito municipal de Labrea que cumpra a Decisão acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do fato ser comunicado ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos 129, I, da Constituição Federal c/c os arts. 114, III, da Lei Estadual n.2423/96 e 54 da Resolução n.04/02-TCE.

Processo: 6128/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANILDA DOS SANTOS BASTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, NÍVEL III, REFERÊNCIA "J", MATRÍCULA Nº 913, DO QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMM Nº 063/09, DE 14.01.2009.

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) aplique multa de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) ao Sr. Ângelus Cruz Filgueira, Prefeito Municipal de Manacapuru, com arrimo no art.54, IV, da Lei Estadual n.2423/96 e arts.165, caput, e 308, V, b, da Resolução n.04/02-TCE, com redação dada pela Resolução n.1/2009-TCE, diante do não cumprimento da Decisão n. 1269/2010-TCE/Segunda Câmara; 2) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96; 3) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, *ex vi* o art.173 da Resolução n.04/02-TCE; 4) Determine ao Prefeito Municipal de Manacapuru que cumpra a Decisão acima mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do fato vir a ser comunicado ao Ministério Público Estadual afim de que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos 129, I, da Constituição Federal c/c os arts. 114, III, da Lei Estadual n.2423/96 e 54 da Resolução n.04/02-TCE.

Processo: 2301/2004

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, OBJETO DA RESENHA Nº 024/2004 - GSUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.03.2004.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do Art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM (com redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 001/2009), por deixar de cumprir, injustificadamente, decisão do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 4

Tribunal: 2) Fixe o PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96; 3) Autorize desde já a inscrição do débito da Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 4) Por fim, determine à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento do item 8.2 da Decisão n. 2375/10, às fls. 149/150, consistente na anulação dos Atos de admissão objeto destes autos e adoção das demais providências cabíveis ao caso, além da comunicação a esta Corte, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas.

Processo: 1748/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SILVIA FRANCISCA DE ALMEIDA CAMARGO, NO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO C-05-II, MATRÍCULA 012.540 7 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 14.11.2006.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: a) Julgue legal o ato em exame e, em consequência, determine o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art.71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual n. 2423/96; b) Encaminhe cópia do parecer ministerial a Srª. Silvia F. A. Camargo, para que adote as providências que julgar necessária quanto ao cálculo dos proventos aposentatórios.

Processo: 4183/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSÁRIA NORMÉLIA DOS SANTOS DEZINCOURT, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2-F, MATRÍCULA Nº 012.069-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11.03.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5251/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS RIOS KRAMER, PROFESSORA 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 132.324-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.07.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) Julgue LEGAL o ato em exame e, em consequência, determine o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual n. 2423, de 10.12.1996; 2) Notifique a inativada, enviando-lhe cópias deste Relatório/Voto e do Parecer Ministerial n. 4729/2011 (fls. 104/109v), a fim de que, querendo, ingresse perante o Fundo Previdenciário com o pedido de correção dos seus proventos de aposentadoria, na forma em que faria *jus*.

Processo: 2553/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IDALINA DOS SANTOS CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 003.087-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.10.2006.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6538/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALBERICO FRANCISCO DOS SANTOS BOTELHO, CÔNJUGE DA EXSERVIDORA, SRA. IDALINA DOS SANTOS CASTRO.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue ilegal a pensão concedida ao Senhor Albérico Francisco dos Santos Botelho, negando registro aos atos, conforme dispõe o art.265, §1º, e 267, parágrafo único, da Resolução n.04/02-TCE; 2) Notifique o beneficiário da pensão e o Amazonprev, enviando cópia da decisão desta Corte, para tomarem conhecimento do feito e adotarem as providências que considerarem necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF); 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, oficie o Amazonprev determinando o acompanhamento do Mandado de Segurança (MS n.001.07.310524-5), de modo que, se cassada a liminar, anule a Portaria n.241/2007, em cumprimento ao julgamento pela ilegalidade da pensão por esta Corte; 4) Encaminhe os autos à DCAP, para que mantenha registro da pensão caso seja necessária futuras providências, e haja vista que foi cumprida a função constitucional de controle desta Corte de Contas em observância à Constituição Federal/Estadual, remetam-se os autos à DIARQ, para arquivamento.

Processo: 2716/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA SARAIVA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 018.849-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.03.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3341/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLILCE MELO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 011.689-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6102/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR DA APOSENTADORIA DA SRA. CLILCE MELO DE OLIVEIRA, PROFESSORA 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 011.689-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.06.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5930/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SEBASTIANA SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA Nº 013.274-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.06.2009.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 5

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2904/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUÍZIO MONTEIRO BRAGA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, CÓDIGO ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 025.918-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.03.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 651/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NANCY MEIRELES MONTEIRO, COMPANHEIRA DO SR. LAÉRCIO CARVALHO DIAS JÚNIOR, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.10.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o ato em exame e negue-lhe registro, conforme disposto no art. 265, §1º c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução n.04/02-TCE; 2) Notifique a interessada, enviando cópia da Decisão desta Corte, a fim de que tome conhecimento do feito e adote as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF), fazendo constar a possibilidade de buscar o benefício pelo Regime Geral de Previdência – INSS; 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, oficie ao AMAZONPREV para que: a- No prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação do ato concessório de pensão e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04-TCE; b- Promova a compensação financeira junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma do art. 3º, §2º, da Lei nº 9.796/99. c- Informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato, ora reconhecido.

Processo: 1235/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA MADALENA DO ROSÁRIO DE CASTRO, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. PEDRO FREIRE DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 042/2009-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 27.02.2009.

Órgão: SEMPLAD

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) julgue ilegal a pensão em questão, com negativa de registro, com fulcro no art. 1º, V, c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/1996, além de; 2) Notificar ao interessado, enviando-lhe cópia da Decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF); 3) Não interromper o pagamento do benefício até que se efetive a compensação previdenciária junto ao INSS e mediante certeza de que a autarquia passará a arcar com o presente benefício.

Processo: 2612/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NO EXERCÍCIO DE 2003.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM; 2) Determine ao Prefeito Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, cesse o pagamento dos proventos dos servidores contratados temporariamente, ou, caso não seja competente para o ato, que notifique a autoridade competente para que esta cumpra a determinação deste item, ressaltando que todo o valor percebido, após o transcurso do prazo, será glosado, incidindo a glosa sobre os vencimentos do gestor responsável.

Processo: 4071/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA VITURIANO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESPIII, REF. A, MATRÍCULA N. 019.551-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.06.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5037/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA VITURIANO DA COSTA, PROFESSORA NDTR1, MATRÍCULA 070.245-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26.07.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o ato em exame e negue-lhe registro, conforme o disposto no art. 265, §1º, da Resolução n. 04/2002-TCE; 2) Notifique a interessada, enviando-lhe cópia da Decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as medidas que entender cabíveis, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF), fazendo constar, ainda, a possibilidade de buscar o benefício pelo Regime Geral de Previdência – INSS; 3) Notifique o Município de Manaus, na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Município, para também tomar conhecimento desta Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis; 4) Após a expiração do prazo recursal cabível, notifique a Diretora-Presidente do MANAUSPREV, como gestora do Fundo, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei Estadual n. 2.423/96, determinando que: a) Dê cumprimento a esta Decisão, cessando em 15 (quinze) dias o pagamento do benefício em questão, nos termos do § 2º da Resolução n. 04/02-TCE/AM; b) Concomitante, providencie a devida compensação financeira junto ao INSS, a fim de viabilizar a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência; c) Informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas.

Processo: 3448/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ROQUE PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 067.694-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.04.2008.

Órgão: SEMOSB

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o ato em exame e negue-lhe registro, conforme o disposto no art. 265, §1º, da Resolução n. 04/2002-TCE; 2) Notifique o interessado, enviando-lhe cópia da Decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as medidas que entender cabíveis, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF), fazendo constar, ainda, a possibilidade de buscar o benefício pelo Regime Geral de Previdência – INSS; 3) Notifique o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 6

Município de Manaus, na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Município, para também tomar conhecimento desta Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis; 4) Após a expiração do prazo recursal cabível, notifique a Diretora-Presidente do MANAUSPREV, como gestora do Fundo, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei Estadual n. 2.423/96, determinando que: a) Dê cumprimento a esta Decisão, cessando em 15 (quinze) dias o pagamento do benefício em questão, nos termos do § 2º da Resolução n. 04/02-TCE/AM; b) Concomitante, providencie a devida compensação financeira junto ao INSS, a fim de viabilizar a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência; c) Informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas.

Processo: 4411/2007

Natureza: TRANSFERÊNCIA/RETIFICAÇÃO

Objeto: TRANSFERIR PARA RESERVA O CAPITÃO PM JOSÉ FRANCISCO GUEDES, MATRÍCULA N. 052.903-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.01.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.01.2007.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2442/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA UNIDADE MISTA DE RIO PRETO DA EVA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DOE DE 10.01.2002

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Declare a REVELIA do responsável, nos termos do §3º do art. 20, da Lei n. 2.423/96; 2) Declare a ILEGALIDADE das contratações efetuadas, sob a responsabilidade do senhor Francisco Deodato Guimarães, negando-lhes registro, implicando na nulidade dos atos, em razão de graves vícios que por sua natureza tornam as contratações ilegítimas por ferirem os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com fulcro no Art. 54, II da Lei Estadual nº. 2423/96 c/c art.10 da Resolução nº.04/1996 - TCE; 3) Deixo de determinar a comprovação de afastamento dos contratados, tendo em vista que os mesmos já foram dispensado por força da Portaria 0974/2007 (fls.161); 4) Deixo de aplicar multa ao senhor Francisco Deodato Guimarães devido ao decurso do tempo; 5) Dê ciência ao Ministério Público Estadual.

Processo: 4685/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NO EXERCÍCIO DE 2005.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do Art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM (com redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 001/2009); 2) Fixe o PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96; 3) Autorize desde já a inscrição do débito da Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 4) Por fim, determine à Prefeitura Municipal de Parintins que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento do item 8.5 da Decisão n. 2220/10, às fls. 142/143, consistente na anulação dos Atos de admissão objeto destes autos e

adoção das demais providências cabíveis ao caso, além da comunicação a esta Corte, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas.

Processo: 5334/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 039/2002, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DE 20.03.2002.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do Art.54, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM (com redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 001/2009), por deixar de cumprir, injustificadamente, decisão do Tribunal; 2) Fixe o PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96; 3) Autorize desde já a inscrição do débito da Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 4) Por fim, determine à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento do item 8.2 da Decisão n.2371/10, às fls.243/244, consistente na anulação dos Atos de admissão objeto destes autos e adoção das demais providências cabíveis ao caso, além da comunicação a esta Corte, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas.

Processo: 3849/2004

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE APUÍ, PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1165/2004/GSUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03.06.2004.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM; 2) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96; 3) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, ex vi o art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE; 4) Determine a Secretaria de Estado da Saúde para que cumpra a Decisão acima mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do fato vir a ser comunicado ao Ministério Público Estadual afim de que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal c/c os arts. 114, III, da Lei Estadual n. 2423/96 e 54 da Resolução n. 04/02-TCE.

Processo: 319/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROFESSOR FAUSTINO LEONEL REPILADO RAMIREZ, OBJETO DA RESENHA Nº 343/2009, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/01/2010, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: U.E.A. - UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 7

Decisão: 1) Declare a ilegalidade do ato de Admissão de Pessoal para suprir necessidade de excepcional interesse público no quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, negando-lhe o registro, de acordo com o artigo 7, §3º da Resolução 04/1996 e artigo 37, caput da Constituição Federal; 2) Autorize a prorrogação das contratações, caso esteja ativa, até a data limite de 31/12/2011, nos moldes da Decisão Planária do dia 25 de novembro de 2010; 3) Recomende à Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas que na forma do Artigo 109, II da Constituição Estadual de 1989, continue promovendo a realização de concurso público para provimento de cargos.

Processo: 7517/2000

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 0007/COMAD, PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.08.2000.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Aplique MULTA ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art.308, V, "b" da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM; 2) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96; 3) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, ex vi o art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE; 4) Determine a Secretaria de Estado da Saúde para que cumpra a Decisão acima mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do fato vir a ser comunicado ao Ministério Público Estadual afim de que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal c/c os arts. 114, III, da Lei Estadual n. 2423/96 e 54 da Resolução n. 04/02-TCE.

Processo: 5897/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ PEREIRA NETO, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, MATÍCULA Nº 084.227-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPLAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 30.04.2009.

Órgão: SEMPLAD

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o ato em exame e negue-lhe registro, conforme disposto no art. 265, §1º, da Resolução n. 04/2002-TCE; 2) Notifique o inativado, enviando cópia da Decisão desta Corte, a fim de que tome conhecimento do feito e adote as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF), fazendo constar a possibilidade de buscar o benefício pelo Regime Geral de Previdência - INSS; 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, oficie o Manausprev para que: a- No prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação da aposentadoria e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04-TCE; b- Promova a compensação financeira do presente benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma do art. 3º, §2º, da Lei nº 9.796/99. c- Informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do ato, ora reconhecido.

Processo: 2446/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2002-SEAD/ESCOLA DE GOVERNO, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO-SEC, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC, FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS-FCECON, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL-FMT/MT/AM E FUNDAÇÃO ESTADUAL POLÍTICA INDIGENISTA.

Órgão: SEAD

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Declare a ILEGALIDADE dos atos de admissão de pessoal realizados pela Secretaria de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência - SEAD, objeto do Edital de Convocação n. 01/2002-SEAD/Escola de Governo, negando-lhes registro, haja vista a ausência de documentos essenciais a sua legitimidade, e vícios que, por sua natureza, tornam as contratações ilegítimas, ferindo os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com fulcro no art. 54, II da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 10 da Resolução n. 04/96-TCE/AM; 2) Determine à Secretaria de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência - SEAD juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto (SEC), Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), Fundação de Medicina Tropical (FMT-AM) e Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas (FEPI) que: a- Promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu quadro de pessoal, mediante o afastamento dos servidores contratados ilegalmente, com comprovação perante este Tribunal de Contas; b- Observe o mandamento constitucional contido no art. 37, inciso II, quanto à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público, a fim de que não haja mais a realização de contratações temporárias destinadas à realização de atividades de responsabilidade permanente da Administração Pública; c- Providencie a realização de concurso para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis no órgão, especialmente aquelas vagas há mais de 12 meses.

Processo: 9276/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2001-SEAD, PARA ATUAREM NA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICA INDIGENISTA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.03.2002.

Órgão: FEPI-FUNDAÇÃO EST. DOS POVOS INDÍGENAS

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Declare a ILEGALIDADE dos atos de admissão de pessoal realizados pela Secretaria de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência - SEAD, objeto do Edital de Convocação n. 01/2002-SEAD/Escola de Governo, negando-lhes registro, haja vista a ausência de documentos essenciais a sua legitimidade, e vícios que, por sua natureza, tornam as contratações ilegítimas, ferindo os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com fulcro no art. 54, II da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 10 da Resolução n. 04/96-TCE/AM; 2) Determine à Secretaria de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência - SEAD juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto (SEC), Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), Fundação de Medicina Tropical (FMT-AM) e Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas (FEPI) que: a- Promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu quadro de pessoal, mediante o afastamento dos servidores contratados ilegalmente, com comprovação perante este Tribunal de Contas; b- Observe o mandamento constitucional contido no art. 37, inciso II, quanto à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público, a fim de que não





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 8

haja mais a realização de contratações temporárias destinadas à realização de atividades de responsabilidade permanente da Administração Pública; c- Providencie a realização de concurso para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis no órgão, especialmente aquelas vagas há mais de 12 meses.

RELATOR: CONS. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Processo: 6585/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BERTIZA MARIA CUNHA MAIA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 114.047-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.03.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE ILEGAL o ato de Aposentadoria de BERTIZA MARIA CUNHA MAIA, no cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência I, Matrícula nº 114.047-7A, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUSAM, objeto do Decreto de 27.3.2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.3.2007, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996; 2) Notifique o Estado do Amazonas, na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado, para também tomar conhecimento desta Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis; 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, notifique o Diretor-Presidente do Amazonprev, como gestor do Fundo, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei nº 2423/1996, determinando que: a) dê cumprimento a esta Decisão, providenciando o repasse do benefício ao INSS, sem interrupção do pagamento dos proventos da pensão constante no processo TC 4210/2009, anexo, nos termos do artigo 265, §2º, da Resolução nº 02/04-TCE; b) informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria.

Processo: 2077/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA E ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. BERTIZA MARIA CUNHA MAIA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 114.047-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE ILEGAL o ato de Retificação de Aposentadoria de BERTIZA MARIA CUNHA MAIA, no cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência I, Matrícula nº 114.047-7A, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUSAM, objeto do Decreto de 23.11.2007, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996; 2) Notifique o Estado do Amazonas, na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado, para também tomar conhecimento desta Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis; 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, notifique o Diretor-Presidente do Amazonprev, como gestor do Fundo, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei nº 2423/1996, determinando que: a) dê cumprimento a esta Decisão, providenciando o repasse do benefício ao INSS, sem interrupção do pagamento dos proventos da pensão referente ao processo anexo, nos termos do artigo 265, §2º, da Resolução nº 02/04-TCE; b) informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da retificação da aposentadoria.

Processo: 4210/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. BERTIZA MARIA

CUNHA MAIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 358/08, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.10.2008.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE ILEGAL a Portaria nº 358/2008, publicada no DOE de 23.10.2008, que concedeu o benefício da pensão a ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. BERLIZA MARIA CUNHA MAIA, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, negando-lhe registro; 2) Notifique o interessado, enviando-lhe cópia da Decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF; 3) Após a expiração do prazo recursal cabível, oficie ao Amazonprev para que: a) dê cumprimento a esta Decisão, providenciando a anulação da pensão concedida pelo Amazonprev e, ao mesmo tempo, providencie o repasse do benefício ao INSS, sem interrupção do pagamento dos proventos da pensão, nos termos do artigo 265, §2º, da Resolução nº 02/04-TCE; b) informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade do Ato de Pensão.

Processo: 3151/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 26.05.2011.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 184/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DORALICE PEIXOTO DE OLIVEIRA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.414-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.11.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3961/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZITA RAMOS DE ALBUQUERQUE, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 010.616-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3032/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE COARI - CAESC, DATADO DE 03.06.2010.

Órgão: CAESC

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3954/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ISMENIA FREITAS ABREU, PEDAGOGA 3-F, MATRÍCULA Nº 066.003-5, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 9

DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3110/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO RIBEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE, 6-D, MATRÍCULA Nº 061.366-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.04.2011.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5444/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA RITA REIS DO NASCIMENTO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 024.691-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE, para fins de registro. Ademais, recomenda-se ao AMAZONPREV a correção da falha quanto ao adicional por tempo de serviço.

Processo: 3550/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO JOSÉ COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR C4, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.845-5B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.04.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE, para fins de registro. Ademais, recomenda-se ao AMAZONPREV a correção da falha quanto ao adicional por tempo de serviço.

Processo: 1480/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO JOSÉ COSTA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.845-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.01.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE, para fins de registro. Ademais, recomenda-se ao AMAZONPREV a correção da falha quanto ao adicional por tempo de serviço.

Processo: 6153/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.173-0B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.12.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5464/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLÁUDIA TEREZA ARAÚJO AVELINO, ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL 2ª CLASSE, PADRÃO IV, NÍVEL AT-2, MATRÍCULA Nº 001.283-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.08.2010.

Órgão: SEFAZ

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 496/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMELITA GIRÃO DE SOUZA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.848-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5673/2008

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, O 2º SARGENTO QPPM FRANCISCO LIBERATO FILHO (RG. 3299), MATRÍCULA Nº 054.329-2A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.09.2008.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3285/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA ZULDEIDE FERREIRA LIBERATO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDADO DA PMAM, SR. FRANCISCO LIBERATO FILHO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 014/2009, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.01.2009.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 751/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. MANOEL IDABEL BATISTA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.986-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2010.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3577/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. RIZOMAR FRANCISCO GOMES, CABO QPPM, MATRÍCULA 053.614- 8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.04.2011.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3596/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 10

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JÚLIO CÉSAR ALVES DE LIMA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.161-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.04.2011.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5661/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANDIRA DO NASCIMENTO COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA 014.057-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.08.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3687/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA E RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA DE SANTANA BENTES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 2ª CLASSE, ED-NFD-II, MATRÍCULA Nº 029.653-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC. DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.04.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4584/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR ELIZEU RODRIGUES DE LIMA, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 007.790-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.06.2009.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6718/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR BRUNO EDUARDO SOUZA VIRGINIO DE MOURA, FILO MENOR DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ ARMÊNIO VIRGINIO DE MOURA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.10.2009.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1094/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ADEMIR CARIOCA MARTINS, ESPOSO DA EX-SERVIDORA, SRA. IRACY CAVALCANTE DE SOUZA MARTINS, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 10.02.2009.

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2164/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUIZA SILVA CONCEIÇÃO, ESPOSA DO EX-SERVIDOR HOTONIEL MENDONÇA CONCEIÇÃO.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4131/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE Nanci Pimentel Uchôa, ESPOSA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO EVANDRO DE FREITAS UCHÔA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 084/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 08.07.2008.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 1054/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARÇAL SAHID, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE B, REF. V, MATRÍCULA 0468-6, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.07.2008.

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1137/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 013.537-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.01.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3472/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANICE BERNARDINO DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. D, MAT. Nº 027.676-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.02.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2395/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LEOMAR RIBEIRO DA SILVA, FILHA MAIOR INVÁLIDA DA EX-SERVIDORA, SRA. INA RIBEIRO DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 20.01.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5959/2010

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 11

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA DE NAZARÉ, PROFESSORA 4ª CLASSE. ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 023.966-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4411/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SALOMÃO ABTIBOL NETO, ESPECIALISTA EM SAÚDE 12-E, MATRÍCULA 006.543-9-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2867/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARILDA DE MORAES MONTEIRO, ESPOSA DO EX-SERVIDOR, SR. FÁBIO XIMENES MONTEIRO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 079/2006-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 19.10.2006.

Órgão: SEMPLAD

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4061/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JANDERSON JOSÉ DA SILVA MOURA, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ MARTINS MOURA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 081/07-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 14.08.2007.

Órgão: SEMSIN

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 309/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-DC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 014.355-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 587/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ROSA OLIVEIRA VAZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 003.130-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE, determinando o seu registro, dando-se ciência à interessada da decisão prolatada, a fim de que, querendo e junto ao AMAZONPREV, venha postular a revisão dos seus proventos, com inclusão da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 10%, conforme aventado pelo Órgão Técnico e, se negada à pretensão, valer-se dos meios judiciais para o resguardo dos seus direitos.

Processo: 2723/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TARCILENE FIGUEIREDO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.382-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.03.2011.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3775/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 333, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 01.05.2010.

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4484/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA CÉLIA PINHEIRO CANTANHEDE, ESPECIALISTA EM SAÚDE 9-E, MATRÍCULA 064.253-3-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.03.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3035/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: RETIFICAR A TRANSFERÊNCIA DA SRA. IVANEIDE SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 109.578-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.02.2011.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 686/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA PEREIRA CONCEIÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 023.703-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.11.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Decreto de 30/10/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º/11/2007, que aposentou a Sra. Maria Luiza Pereira Conceição, no cargo de professor, 4ª classe, código ED-LPL-IV, referência A, matrícula nº 023.703-5B, do Quadro do Magistério Público da SEDUC. 2) Determino, após o julgamento da decisão, a notificação da Sra. Maria Luiza Pereira Conceição, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no intuito de dar ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Parecer nº 5977/2011 – MP - EFC (fls. 78/81), para, querendo, requerer ao AMAZONPREV a inclusão da gratificação de localidade aos seus proventos, pela via administrativa, ou, se negada, recorrer à via judicial.

Processo: 208/2011

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 12

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DELZUÍTA GONÇALVES MARTINS, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 001.798-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.11.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Decreto de 4/11/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, que aposentou a Sra. Delzuita Gonçalves Martins, no cargo de auxiliar operacional de saúde, classe A, referência I, matrícula nº 001.798-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM. 2) Determino, após o julgamento da decisão, a notificação da Sra. Delzuita Gonçalves Martins, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no intuito de dar ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3820/2011/DCAP (fls. 88/90) e do Parecer nº 5591/2011 – MP/ ELCM (fls. 92/95), para, querendo, requerer ao AMAZONPREV a inclusão da gratificação de risco de vida aos seus proventos, pela via administrativa, ou, se negada, recorrer à via judicial.

Processo: 643/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY ALVES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 017.610-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.12.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5183/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAMIANA BATISTA DE SOUZA, PROFESSORA ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 017.057-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.07.2010.

Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6353/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FIRMINO ALBERTO DA SILVA ARAÚJO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 108.417-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.08.2010.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3610/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CRIMILDA PEREIRA PINTO, VIÚVA DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO BERNARDO DE OLIVEIRA.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) julgue ilegal o Acórdão de 24/6/2010, publicado no DJe de 5/7/2010, que concedeu o benefício de pensão a Sra. Crimilda Pinto de Oliveira, cônjuge do Sr. João Bernardo de Oliveira, ex-servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça da Capital, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. 2) Após o julgamento da decisão, determino, em observância ao art. 5º, LV, da CF/88, c/c o art. 5º, VI, “b”, da Resolução TCE/AM nº 09/2009, a notificação da interessada, Sra. Crimilda Pinto de Oliveira, para tomar ciência da Decisão e adotar as

medidas que entender cabíveis, se manifestando em grau de recurso, de forma a provar suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM). 3) Expirado o prazo recursal, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, determino a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na pessoa de seu gestor, para que dê cumprimento a esta Decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 265, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, cessando o pagamento do benefício em questão, assim como informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas.

Processo: 5893/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MADALENA ALVES DE FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 3 G, MATRÍCULA Nº 013.301-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.09.2008.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2911/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA PEREIRA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 007.042-4D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2890/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIANA PEREIRA DE LIMA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 007.042-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.02.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3963/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA CRUZ MELO, PROFESSORA NÍVEL I, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 076.469-8-E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 09.02.2010.

Decisão: LEGALIDADE

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: SEMED

Processo: 373/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALEGRIA CASTELO BRANCO FERREIRA, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.401-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.11.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1687/2009

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 13

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMEM DA COSTA RODRIGUES, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, ED-ESPIII, REF. D, MATRÍCULA Nº 014.979-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.11.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5199/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALAICE ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MAT. Nº 009.454-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04.08.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2579/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLAVIANA ARANA DA COSTA, PROFESSORA 1-G, MATRÍCULA 104.027-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.01.2011.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6597/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ISABEL MARIA PIMENTEL GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 014.008-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.09.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3775/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA TEREZA PEREIRA DE FARIA, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 017.619-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.05.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 90/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2008.

Órgão: PREF. MUN. DE ATALAIA DO NORTE

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: a) considere REVEL o Sr. Rosário Conte Galate Neto, Prefeito do Município de Atalaia do Norte/AM, responsável pelas contratações ilegais, no exercício de 2008, nos termos do art. 20, §3º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; b) julgue ilegais todos os atos de admissão de pessoal *sub examines*, objeto dos Contratos

Administrativos nº 78/2008, nº 85/2008, nº 109/2008 e 111/2008, negando-lhes registro; c) aplique MULTA ao responsável, Sr. Rosário do Conte Galate Neto, no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/2002, modificado pela Resolução TCE/AM nº 01/2009, pelo não atendimento da notificação expedida por esta Corte de Contas; d) aplique MULTA ao responsável, Sr. Rosário do Conte Galate Neto, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), na forma do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 001/009, em virtude de grave infração à norma legal de naturezas orçamentária, financeira e contábil; e) fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Rosário do Conte Galate Neto, recolha as multas aplicadas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a", da Lei 2.423/96). Expirado o tempo estabelecido, fica autorizada a DICREX, desde logo, a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e §6º, do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE; f) determine ao atual Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer cessar qualquer pagamento de salário dos servidores contratados, se porventura ainda figurarem em folha de pagamento, procedendo à substituição dos mesmos, se subsistentes, por recrutados via concurso público, assim como execute as demais providências necessárias ao cumprimento da lei; g) advirta o atual Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, acerca das penalidades cabíveis em caso de não-cumprimento da decisão desta Corte de Contas, consoante art. 54, IV e VII da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 261, §4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, devendo dar ciência inequívoca do atendimento de tais medidas perante este Tribunal; h) recomende, igualmente, ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público; i) fixe o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável pelas contratações, bem como o atual prefeito de Atalaia do Norte/AM, comuniquem a esta Corte o cumprimento das determinações acima.

Processo: 4163/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARIA CHAVES BARRETO, NO CARGO Nº 29, DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, CÓDIGO MEOE-I-EC-A2, REFERÊNCIA SALARIAL 11, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.03.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 3038/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS CRUZ GUEDES, NO CARGO DE PROFESSOR II, CÓDIGO NMM-02-060, CLASSE D, REFERÊNCIA VI, MATRÍCULA Nº 019.450-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.03.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de maio de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 14

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE MAIO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4455/2011

Anexos: 452/2010, 4503/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 452/2010

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

1.1)PROCESSO Nº 4503/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 452/2010

Órgão: UEA

Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 4002/2011

Anexos: 5176/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5176/2009

Órgão: SEMC

Recorrente: Lúcia Cordeiro Pereira

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

3)PROCESSO Nº 286/2012

Anexos: 709/2009, 1299/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1299/2009

Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Recorrente: Marlon Trindade Teixeira

Procurador: (a) João Barroso de Souza

4)PROCESSO Nº 3796/2011

Anexos: 1271/2005

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1271/2005

Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Recorrente: Cezar Augusto Farias de Oliveira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 2043/2011 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsável (eis) Manoel Hélio Alves de Paula

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5.1)PROCESSO Nº 2573/2011

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsável (eis) Manoel Hélio Alves de Paula

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1463/2011

Anexos: 84/2010, 2684/1995

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2684/1995

Órgão: Procuradoria Geral do Estado

Recorrente: Glícia Pereira Braga

Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 6252/2010

Anexos: 1423/2006, 4283/2005, 712/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 1423/2006

Órgão: Câmara Municipal de Tonantins

Recorrente: Francisco Castro de Oliveira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 1950/2011 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Secretaria Executiva Adjunta

Responsável (eis) José Bernardo da Encarnação

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CORREA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 2486/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Denunciante: Ministério Público do Estado

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

e João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 2187/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Responsável: Alberto Iannuzzi Neto

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 4955/2011

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 1951/2011(2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Responsável: Diogo José Pereira Serrão

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 1431/2011

Anexo: 1483/2006

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3974/2008

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Marcos Antonio Nascimento Silva

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro Julio Corrêa Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 6082/2011 (4VIs)

Anexo: 1760/05, 2817/05, 4094/05, 1822/05, 4354/04, 1654/05, 5169/04, 4355/04, 243/05, 244/05, 3826/04, e 1823/05

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 1760/2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 5794/2011

Anexo: 5280/2009, 1368/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 1368/2010

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Recorrente: Francisco Canindé Freitas de Lima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 15

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 2678/2006

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Coari/Justiça do Trabalho

Representante: Genival Nunes de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Lúcio Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 1462/2004 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2003

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Responsável (eis) Bruno Luís Litaiff Ramalho

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 3652/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho)

1)PROCESSO Nº 2768/2011

Anexo: 5809/2009, 2016/2006

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 2016/2006

Órgão: CIGÁS

Recorrente: Daniel Jack Feder

Procurador: (a) Roberto C. Kichanã da Silva

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 2737/2011

Obj.: Aposentadoria

Órgão: SEMSA

Responsável (eis) Veranilde Pereira Cunha

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 5532/2011

Anexo: 4752/2007, 3432/2006

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 3432/2006

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 5570/2011

Anexo: 2545/2006

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 2545/2006

Órgão: Polícia Militar

Recorrente: Francisco das Chagas de Oliveira Ribeiro

Procurador: (a) Roberto C. Kichanã da Silva

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 3635/2011

Anexo: 2375/2007

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 2375/2007

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 5087/2011

Anexo: 2627/2007

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 2627/2007

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 2270/2011 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

2)PROCESSO Nº 6285/2011

Anexo: 367/1995

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 367/1995

Órgão: DETRAN

Recorrente: Lúcia Helena Vieira da Costa

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 1652/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Responsável (eis) Antonio Carlos Carneiro, no período de 01/01/2010 à 07/09/2010 e Ana Maria Medeiros de Souza, no período de 08/09/2010 à 31/12/2010

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4)PROCESSO Nº 5395/2010

Anexos: 5444/2005

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5444/2005

Órgão: Polícia Militar

Recorrente: Clóvis Farias da Silva

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5)PROCESSO Nº 5683/2011

Anexo: 174/2009

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 174/2009

Órgão: IDAM

Recorrente: Raimundo Salomão Pereira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Manaus, 18 de Maio de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2540/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA LEITE, referente ao Processo nº. 2051/2000.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 16

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3173/2012 – Representação da Sra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, Procuradora deste TCE, para apurar possível ilegalidade no Edital nº.01/2012-SEMED.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3178/2012 – Representação do Sr. FRANCISCO DEMOLINARI ARIGHI, Sócio Administrador da Fradema Consultores LTDA, com escopo de apurar a existência de ilegalidade ou má gestão pública do contrato firmado entre a FRADEMA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 22/05/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro JULIO CABRAL.

01) PROCESSO nº474/2008

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Elimar Cunha e Silva, referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio n.80/2006.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Elimar Cunha e Silva.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

02) PROCESSO nº5560/2009

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporária do Senhor Luiz Carlos Lucena Leite, nos termos do Decreto n.21.740, de 13/03/2001.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procuradora: Ademir Carvalho Pinheiro.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

01) PROCESSO nº6429/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme o Edital n.11/2010, de 23/07/2010.

Órgão: Presidente Câmara Municipal de Ipixuna.

Responsável(eis): Antônio Fernando Fontes Vieira e Rosimeire da Costa e Silva.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.

Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO nº5442/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna.

Responsável(eis): César Augusto Farias de Oliveira..

Procurador: João Barroso de Souza.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS EVALDO TERRINHA A. DE SOUZA, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para que tome ciência da Decisão 1016/2011-TCE-DEPRIM.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MOISÉS COLARES DE ARAÚJO, Presidente do Conselho de Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº.058/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3444/2010, referente à Prestação de Contas do Convênio nº. 046/2009, firmado entre a SEPROR e o Conselho de Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 17

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Silvia Cristina Maia Cortez Lins

RG: 1114868-3

CPF: 597.013.072-91

CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Conselheiro

Declaro que na data de 31 de Janeiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
49.500 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - LOJAS M.C. LTDA., CONF.CONT. SOCIAL ARQV. NA JUCEA, SOB O NR.13200340663, EM 02.07.97, E ALT. CONT., SOB OS N.ºs 216906 E 224971, RESPECTIVAMENTE, DE 21/11/00 E 25/7/01.	49.500,00
500 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - M. C. SPORTS LTDA.- CNPJ NR. 03.060.453/0001-10, CONSOANTE CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUCEA, SOB O N.º 13200364155, EM 12/2/99.	500,00
250.000 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - CHUMBOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME- CNPJ NR. 04.502.068/0001-20, CONSOANTE 9.º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUCEA, SOB O N.º 406670, EM 21/9/11	250.000,00
1/3 DO TERRENO SITUADO À ESTRADA DO CETUR NR. 404, TARUMA, 3. DISTRITO D/CIDADE, C/AREA TOTAL DE 2.101,00M2, ADQ.EM 17.11.2003, CONF.ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - TABELIAO DO 3.º OF. DE NOTAS, LIV. 2443, FL. 108.	16.666,66
1 IMÓVEL RURAL : 950.076.256.250-8, SOB A DENOMINAÇÃO: SÍTIO BOA ESPERANÇA, AREA TOTAL: 1.068,0187, MUNICIPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL: MANACAPURU/AM. INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ DO MARIANO. CARTORIO: CARTORIO DE MANACAPURU, DATA DO REGISTRO: 02/06/2011, 1º OFÍCIO, MATRÍCULA: 1523, REGISTRO: R-3, LIVRO FICHA: 2.	50.000,00
1/3 DO APARTAMENTO N.º 205, COND.ED.TROPICAL EXECUTIVE RESIDENCE HOTEL - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, DE 22/10/01.	37.525,08
1/3 DE UM PREDIO COMERCIAL, LOCALIZADO À AV. 7 DE SETEMBRO,1184 - CENTRO - MANAUS-AM, ADQUIRIDO DE MARIA JOSE ARAUJO E OUTROS, EM MARÇO DE 1999, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00 - 1/3 R\$ 50.000,00	50.000,00
742.500 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - LOJAS M.C. LTDA - CPNJ 01.975.197/0001-47, CONSOANTE 70 INST. DE ALT. CONTRATUAL, ARQ. NA JUCEA SOB O NR. 334690, EM 25.07.08, E 80 INST. DE RERRATIFICACAO DE ALT. CONTRATUAL, IGUALMENTE ARQ. NA JUCEA SOB O NR. 334924, EM 30/7/08.	742.500,00
25.000 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - SAMAÚMA TRATAMENTOS TÉRMICOS EM METAIS LTDA..	25.000,00

CONF. ALTERAÇÃO DE CONT.SOCIAL ARQV. NA JUCEA. SOB O NR.345723, EM 19/2/2009.	
1/3 DO LOTE DE TERRAS "NASCENTE DAS AGUAS CLARAS, SITUADO À RUA BARAO DE RIO BRANCO, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ADQUIRIDO DE IVONE MACÉDO XAVIER, CONFORME ESCRITURA LIVRO 2508, FOLHA 094, PROT.012966, TRANSLADO 1, EM 7/11/2009 - 3.OFÍCIO DE NOTAS. VLR TOTAL DE 40.000,00	13.333,33
DISPONIBILIDADE DE GRUPOS DE CONSORCIOS - BRADESCO S/A, CONF. EXTRATO/RECIBO DE CONSORCIO, P/AQUIS., DO VEICULO C3 1.4I GLX 8V 5P FIATÉ DEZ/2010	7.141,50
SALDO EM C. CORRENTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 1549, EM 31/1/2012	1.642,87
NUMERÁRIO EM PODER DO DECLARANTE	300.000,00
SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO SICOOB CREDEMPRESAS - AM, AG. 3352-9, C/C N.º 104-0	
1 LOTE DE TERRAS N.º 25, NO COND. BOSQUE IMPERIAL, LOCALIZADO NA AV. EPHIGÊNIO SALLES, N.º 2000, PQUE 10 DE NOVEMBRO, CONF. REGISTRO DE IMÓVEL NO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO, MATRÍCULA N.º 60.498, LIVRO 2, FICHA 1, ADQUIRIDO EM 13/9/10, CONF. ESCRITURA DO 2.º OFÍCIO, FL.3, LIVRO 365, NO VALOR DE R\$ 97.666,50	135.000,00
QUOTAS SICOOB, ADQUIRIDAS EM 22/9/10	3.000,00
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO AO SR. FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS ARAÚJO, CPF N.º 181.602.632-87, CONF. CONTRATO CELEBRADO EM 22/9/10	70.000,00
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO AO SR. HIRAN MARIALVA, CPF N.º 337.657.232-15, EM 30/11/10	75.000,00
SALDO EM C. CORRENTE BANCO BRADESCO AG.0938, C/C: 0132.703-8, EM 31/1/12	6.263,65
APLICAÇÃO RENDA FIXA PRIME CURTO PRAZO - BCO BRADESCO S/A, AG. 0938, C/C: 0132.703-8, EM 31/1/12	479,21

Manaus, 31 de Janeiro de 2012.

Silvia Cristina Maia Cortez Lins.
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 20

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: SIMAO SOUZA DA SILVA	
RG: 12780146	CPF: 660527182-34
Formação: SUPERIOR	Cargo: ASSISTENTE DE CONSELHEIRO – CCI
Órgão em exercício: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	

Declaro para os devidos fins que:

(X) Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: SEDUC

Unidade da Federação em Exercício: AMAZONAS

Natureza Jurídica: ADM. DIRETA

Tipo de Administração: ESTADUAL

Cargo, emprego ou função gratificada: PROFESSOR

Horário de Trabalho: 19:00-22:30 Carga Horária Semanal: 20H

Endereço da Instituição: AV. PERIMETRAL, S/N JAPIIM Tel:

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

() Não acumulo Cargo Público

(x) Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 09 de janeiro de 2012

SIMAO SOUZA DA SILVA

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: Sandra Clely Sarkis Benacon	
RG: 0660190-1	CPF: 24103829249
Formação: Superior completo	Cargo: Assistente de Procurador de Contas
Órgão em exercício: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	

Declaro para os devidos fins que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Societ. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

(X) Não acumulo Cargo Público

(X) Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 10 de janeiro de 2012

Sandra Clely Sarkis Benacon

Assinatura





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 21

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: SANDRA CLEY SARKIS BENACON

RG: 0660190-1

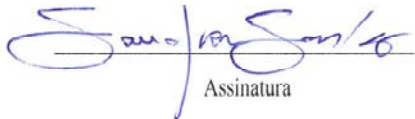
CPF: 241038292-49

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE PROCURADOR – CC-1

Declaro que na data de 27 de janeiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CASA NA AVENIDA EPHYGÊNIO SALES, 2226, COND. GREENWOOD PARK, R 9, Q/I, CASA 23, ADQUIRIDA EM 05/01/05 (ESTE IMÓVEL TAMBÉM CONSTA DA DECLARAÇÃO DE BENS DO CONJUGE).	R\$ 350.000,00
AUTOMÓVEL MODELO HONDA FIT, PLACA NOY 3295, ADQUIRIDO EM 19/05/11, FINANCIADO PELO BANCO HONDA EM 36 PARCELAS DE R\$ 1.263,04, DAS QUAIS RESTAM 28.	R\$ 60.900,00

Manaus, 27 de janeiro de 2012.


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Simone Gonçalves e Silva Terceiro

RG: 1052504-1

CPF: 415.274.522-91

CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Procurador do MPTC/AM

Declaro que na data de 31 de dezembro de 2011 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Um lote de terra nº 15 sito Cond Renaissance, adquirido de Civilcorp Incorporações Ltda. CNPJ 03.187.301/0001-64, no valor de R\$ 146.630,20, com entrada de R\$ 12.463,55 e o restante financiado em 50 parcelas de R\$ 1.935,52 e mais 3 parcelas semestrais de R\$ 12.463,55. beneficiado com construção de um imóvel de 341,59 m², inscrito no CEI 70.004.47065/79 e conforme notas fiscais diversas.	R\$ 658.266,10
Conta corrente Bradesco S/A	R\$ 5.875,23
Aplicação de renda fixa (CDB)	R\$ 1.162,93
Um automóvel marca Toyota Corolla modelo XLI ano 2003 placa JWY-4138 a gasolina	R\$ 42.000,00
Um automóvel marca Honda Fit modelo LXL ano 2007 placa JXH-6585 a gasolina	R\$ 27.000,00

Manaus, 30 de janeiro de 2012.


Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 413, Pag. 23

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: Sady Sá Neto	
RG: 1331008-9	CPF: 604.092.582.53
Formação superior completo	Cargo: Assessor de Conselheiro
Órgão em exercício: TCE/AM	

Declaro para os devidos fins que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Societ. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

☒ Não acumulo Cargo Público

☒ Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 09 de janeiro de 2012

Assinatura



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h